



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.290, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Acrescenta o § 4º ao artigo 6º da Lei nº 3.057/2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 6º da Lei nº 3.057, de 05 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 4º. Os lotes de terreno reconhecidamente do proprietário ou requerente, já consolidados ou já construídos até 31 de dezembro de 2024, com área mínima de 125,00m², e testada mínima de 7,00 metros lineares, são considerados regulares, não se aplicando o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.057/2018, desde que:

I – suprimido;

II – Seja comprovado por meio de visita técnica do Fiscal Municipal, lavrando auto de constatação de que o imóvel se localiza em área atendida por esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias pavimentadas;

III – A transmissão do imóvel seja feita por meio de instrumento público, lavrado em cartório de notas, mediante o recolhimento dos tributos devidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matipó/MG, 25 de março de 2025.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal